

LEI Nº. 943/2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Macaparana e Fundos Municipais para o Exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono seguinte Lei;

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

TITULO II DO ORÇAMENO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única Da Receita Total

Art. 2º - A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios o transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 51.853.571,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais), de acordo com o seguinte desdobramento:



RECEITAS CORRENTES	<u>49.074.722,00</u>
Receita Tributária	1.169.576,00
Receita de Contribuição	896.848,00
Receita Patrimonial	133.627,00
Receitas de Serviços	327.764,00
Transferências Correntes	53.712.520,00
Outras Receitas Correntes	183.488,00
Deduções da receita Corrente	(7.349.101,00)
RECEITAS DE CAPITAL	<u>1.454.227,00</u>
Alienação de Bens	132.727,00
Transferência de Capital	1.321.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	<u>1.324.622,00</u>
Receita de Contribuição Intraorçamentária	1.324.622,00
TOTAL	<u>51.853.571,00</u>

**CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção Única
Da Despesa Total**

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	<u>1.539.819,00</u>
10.10 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	1.539.819,00
PODER EXECUTIVO	<u>50.313.752,00</u>
20.10 – Secretaria de Governo	1.260.000,00
20.20 – Secretaria de Administração	2.339.640,00

GA

20.30 – Secretaria de Finanças	2.072.660,00
20.40 – Secretaria de Educação	9.415.000,00
20.41 – Secretaria de Educação FUNDEB 60%	5.077.890,00
20.42 – Secretaria de Educação FUNDEB 40%	3.385.260,00
20.43 – Secretaria de Educação FNDE	887.758,00
20.50 – Secretaria de Saúde	550.800,00
20.60 – Secretaria Assistência Social	538.000,00
20.70 – Secretaria de Esporte e Cultura	990.000,00
20.80 – Secretaria de Obras e Urbanismo	9.030.602,00
20.90 – Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio	386.470,00
20.10 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.658.200,00
30.20 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	96.550,00
30.30 – Fundo Municipal de Saúde	10.528.100,00
30.40 – Fundo de Previdência do Município de Macaparana	2.096.822,00
TOTAL	51.853.571,00

**CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964;



III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recursos de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

V – criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2012.

Parágrafo Único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta lei.

Art. 6º - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% da despesa autorizada, no âmbito do poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara de Macaparana.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo enviara cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2012, de forma a atingir 6%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2011, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.



Parágrafo Único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

TITULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPITULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9º - O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:


Receitas do Tesouro	18.047.561,00
---------------------	---------------

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2011 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão a codificação constante desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Macaparana, 08 de novembro de 2011.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -

